



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 120/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 012/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E DE CONSULTORIA, PARA O DESENVOLVIMENTO DE HABILIDADES EMPREENDEDORAS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA/RS, EM PARCERIA COM O INSTITUTO MANAGER DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA.

CONTRATADA: INSTITUTO MANAGER DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA

CNPJ Nº: 33.147.821/0001-04

ENDEREÇO: Avenida Osvaldo Aranha, 473, Bairro Centro, CEP: 95.330-000, em Veranópolis/RS.

VALOR: Até R\$ 40.320,00 (quarenta mil, trezentos e vinte reais).

LOCAÇÃO – SERVIÇO OU FORNECIMENTO – RESUMO:

O presente processo administrativo de inexigibilidade de licitação, tem por finalidade a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos e de consultoria, para o desenvolvimento de habilidades empreendedoras aos alunos da rede Municipal e Estadual de ensino do Município de Barra Funda/RS em parceria com o Instituto Manager Desenvolvimento Profissional LTDA.

A empresa se compromete a prestar para ao Município de Barra Funda/RS os serviços técnicos de consultoria em desenvolvimento profissional e gerencial, visando:

- a) A oportunidade de incubar o projeto em Universidades parceiras;
- b) Realizar a mentoria personalizada por especialistas;
- c) Obter o acesso a Biblioteca da Universidade UPF;
- c) Obter o acesso a parceiros estratégicos;
- d) Realizar rodadas de negócios com investidores; realizar o atendimento Neuropsicológico, caso necessário;
- e) Dispor de professores especialistas em cada disciplina;
- f) Ofertar ensino personalizado por aluno.

Na execução do objeto estão inclusos: os materiais para os alunos, acesso a plataformas de ensino e biblioteca da Universidade UPF, além de toda estrutura pedagógica do Projeto Jovem Empreendedor, com acompanhamento individual do aluno, atendendo inicialmente até 60 alunos selecionados pelo município, tendo um custo unitário de R\$ 56,00 por aluno, onde o projeto tem a duração de 12 meses, atendendo a grade curricular proposta para a certificação dos alunos.

As aulas acontecerão sempre presenciais (Exceto durante a pandemia ou definição do município, quando serão de forma online), 1 dia por semana, tendo a duração de 02 horas cada aula, com o dia de aula a ser definido em conjunto com o município, sendo realizadas dentro da matriz curricular do Município, ou, no contraturno dos alunos, como o Município de Barra Funda preferir.

O período de execução dos serviços técnicos de consultoria em desenvolvimento profissional e gerencial, será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos da lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE BARRA FUNDA

O valor unitário por aluno inscrito no projeto será de 56,00 (cinquenta e seis reais), totalizando mensalmente o valor de até R\$ 3.360,00 (três mil, trezentos e sessenta reais).

FUNDAMENTO DA INEXIGIBILIDADE - JUSTIFICATIVA:

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando desnecessárias e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Dentre as ressalvas permitidas pelo texto constitucional, a Lei nº 8.666/93 elencou, como não poderia deixar de ser, a inexigibilidade de licitação, isto é, a hipótese em que a realização de licitação é impossível, por exemplo, por não ser viável a estipulação de critérios objetivos para julgamento de propostas dos eventuais interessados em contratar com a Administração Pública.

As causas de inviabilidade de competição podem ser agrupadas em dois grandes grupos, tendo por critério a sua natureza. Há uma primeira espécie que envolve inviabilidade de competição derivada de circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado. A segunda espécie abrange os casos de inviabilidade de competição relacionada com a natureza do objeto a ser contratado.

Na primeira categoria, encontram-se os casos de inviabilidade de competição por ausência de pluralidade de sujeitos em condição de contratação. São as hipóteses em que é irrelevante a natureza do objeto, eis que a inviabilidade de competição não decorre



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE BARRA FUNDA

diretamente disso. Não é possível a competição porque existe um único sujeito para ser contratado.

Este processo licitatório se enquadra na primeira categoria, eis que a referida empresa possui comprovação de exclusividade na formação do Projeto Jovem Empreendedor em incubadoras da Universidade de Passo Fundo - UPF.

Assim, a contratação da empresa **INSTITUTO MANAGER DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA**, encontra amparo legal no inciso II, do Art. 25 da Lei 8.666/93.

FUNDAMENTO LEGAL:

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 13, incisos III e VI, e art. 25, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a Inexigibilidade de licitação:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)”

Sobre o tema, vale transcrever a lição de Marçal Justen Filho:

“Tratando-se de instituto complexo como se passa com a inexigibilidade, sua extensão dificilmente poderia ser estabelecida de modo meramente teórico. Dá-se um exemplo bastante esclarecedor. Se não existissem os três incisos do art. 25, muitos seriam tentados a restringir a inexigibilidade apenas aos casos de ausência de pluralidade de alternativas. A existência do dispositivo do inc. III evidencia que o conceito de inviabilidade de competição tem de ser interpretado amplamente, inclusive para abranger os casos de impossibilidade de julgamento objetivo. Em outras palavras, a análise dos incisos do art. 25 permite identificar o conceito de inviabilidade de competição consagrado no *caput* do dispositivo.”

RAZOES:

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Lei 8.666/93.

Art. 26.....

Paragrafo Único:

II - razão da escolha do fornecedor ou executante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA

A empresa **INSTITUTO MANAGER DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA** possui comprovação de exclusividade na formação do Projeto Jovem Empreendedor em incubadoras da Universidade de Passo Fundo - UPF.

DO PREÇO:

Lei 8.666/93.

Art. 26.....

III - justificativa do preço

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração realizar a contratação/aquisição sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:

A matéria vista no art. 25 da Lei nº 8.666/93 dispõe sobre as hipóteses de Inexigibilidade de Licitação, onde a Administração pode contratar diretamente sem ter que se submeter ao protocolo das modalidades tradicionais e recomendadas, quando é inviável a competição.

Nesse prisma, justifica-se a presente Inexigibilidade pela necessidade da Administração Municipal em fornecer aos jovens que frequentam a Rede de Ensino de Barra Funda, a oportunidade de desenvolvimento de habilidades empreendedoras.

BARRA FUNDA/RS, 02 DE SETEMBRO DE 2021.

MÁRCIA LUDWIG HENIKA,
Setor de Compras/Licitações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 120/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 012/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E DE CONSULTORIA, PARA O DESENVOLVIMENTO DE HABILIDADES EMPREENDEDORAS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA/RS, EM PARCERIA COM O INSTITUTO MANAGER DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA.

CONTRATADA: INSTITUTO MANAGER DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA
CNPJ Nº: 33.147.821/0001-04

ENDEREÇO: Avenida Osvaldo Aranha, 473, Bairro Centro, CEP: 95.330-000, em Veranópolis/RS.

VALOR: Até R\$ 40.320,00 (quarenta mil, trezentos e vinte reais).

À vista de exposição do responsável pela solicitação, referente a realização da despesa independente de Licitação, com fundamento nos motivos expostos acima, e de conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações:

- (X) Homologo a contratação.
- () Indefiro a realização da despesa.

BARRA FUNDA/RS, 02 DE SETEMBRO DE 2021.

MARCOS ANDRE PIAIA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 120/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 012/2021

PARECER

Entendo sob as penas da Lei, que o Processo Administrativo de Contratação em epígrafe, atendeu a todas as formalidades legais constantes na legislação em vigor em especial a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

BARRA FUNDA/RS, 02 DE SETEMBRO DE 2021.

ASSESSORIA JURÍDICA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 120/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 012/2021

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, amparado no parecer exarado pela assessoria jurídica, resolve:

1. Autorizar a contratação nos seguintes termos:

- a) Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 25, inc. II da Lei nº. 8.666/93.
- b) Objetivo: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E DE CONSULTORIA, PARA O DESENVOLVIMENTO DE HABILIDADES EMPREENDEDORAS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA/RS, EM PARCERIA COM O INSTITUTO MANAGER DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA.**

2. Autorizar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação nas dotações pertinentes.

0301 04 122 0016 2004 339039 00000000 0001

Por fim, que seja encaminhado ao setor de licitações e contratos para elaboração da minuta de contrato.

BARRA FUNDA/RS, 02 DE SETEMBRO DE 2021.

MARCOS ANDRE PIAIA
PREFEITO MUNICIPAL